

ARQUIVADO



PODER JUDICIARIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro

EM PAUTA PARA O DIA
07/11/79 às 13:50h
Em 13/10/79
Diretor de Secretaria

EM PAUTA PARA O DIA
23/11/79 às 13:10h
Em 07/11/79
Diretor de Secretaria

PROC. N.528-29/79

JUIZ DO TRABALHO: Presidente
DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos dezenove dias do mês de outubro do ano
de 1979, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS, autuo a

presente reclamação, apresentada por
ALCIONE DE MORAES BECKER e ILDIO DA SILVA contra
CERVEJARIA POLAR S/A

Chefe da Secretaria Substº.
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Saldo salário, ad. not., av. pr., 13º sal. prop., fér. prop., FGTS
guias AM cód. 01
1º) 20.255,32
2º) 24.002,92

Reclamantes: ALCIONE DE MORAES BECKER e ILDIO DA SILVA

Reclamada: CERVEJARIA POLAR S.A.

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 528-29/79
Em 19/ 10 / 79

ALCIONE DE MORAES BECKER e ILDIO DA SILVA, brasileiros, casados, guardas-vigias, residentes e domiciliados nesta cidade, por sua procuradora abaixo firmada, constituída mediante instrumento de mandato incluso, com escritório sito na Rua São João, 1489, fone 632.15.62, nesta cidade, vêm, acatadamente, à presença de V;Exa., propor Ação Trabalhista contra CERVEJARIA POLAR S;A;, empresa estabelecida nesta cidade, na Rua Osvaldo Aranha, 4520, pelos motivos a seguir articulados:

A- ALCIONE DE MORAES BECKER:

1- Que foi admitido pela Reclamada, em data de 04 de maio de 1978, ocasião em que optou pelo regime do FGTS.

2- Que percebia Cr\$19,40 por hora, mais Cr\$2,91 por hora referente à antecipação salarial, sendo que o dissídio coletivo da categoria foi instaurado no mês de outubro, cujo índice é de 61%.

3- Que o Autor cumpria o horário das 22 horas às 6 horas, das 6 horas às 14 horas; 14 horas às 22 horas, com revezamentos mensais.

4- Que foi despedido, em data de 20 de setembro de 1979, não percebendo saldo de salários (19 dias) e as parcelas rescisórias a que tem direito.

EX POSITIS, r e c l a m a :

1- Saldo de salários (19 dias).....	Cr\$ 3.391,12
2- Adicional noturno.....	a calcular
3- Aviso prévio (30 dias).....	Cr\$ 7.495,20
4- 13º salário proporcional (10/12).....	Cr\$ 6.246,00
5- Férias proporcionais (5/12).....	Cr\$ 3.123,00
6- FGTS com acréscimos legais	a calcular
- Guias AM, código 01.	
- S U B T O T A L.....	Cr\$ 20.255,32

B- ILDIO DA SILVA:

1- Que, admitido pela Reclamada em 08 de novembro de 1974, optou pelo regime do FGTS na mesma data.

2- Que percebia Cr\$ 19,40, mais Cr\$ 2,91 por hora, sob a denominação de antecipação salarial, uma vez que o dissídio coletivo da categoria profissional foi instaurado no mês de outubro, cujo índice é de 61%.

3- Que cumpria o horário das 22 horas às 6 horas, das 14 horas às 22 horas e das 6 horas às 14 horas, com revezamentos mensais.

4- Que, em data de 20 de setembro do ano em curso, foi despedido, não percebendo as parcelas rescisórias a que faz jus, e 19 dias de salários.

EX POSITIS, r e c l a m a :

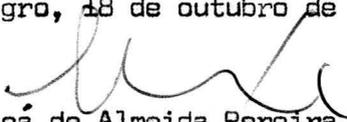
1- 19 dias de trabalho.....	Cr\$ 3.391,12
2- Adicional noturno.....	a calcular
3- Aviso prévio (30 dias).....	Cr\$ 7.495,20
4- 13º salário proporcional (10/12).....	Cr\$ 6.246,00
5- Férias proporcionais (11/12).....	Cr\$ 6.870,60
6- FGTS com acréscimos legais.....	a calcular
- Guias AM, código 01.	
<hr/>	
- S O B T O T A L	Cr\$ 24.002,92

ASSIM SENDO, requerem se digne V. Exa., determinar a citação da Reclamada para audiência designada, sob pena de revelia e confissão, juntada de documentos, ouvida de testemunhas, exames, perícias e demais provas que forem necessárias.

Esperam os Reclamantes que sejam a presente ação julgada procedente, condenando a Reclamada ao pagamento do pedido com juros e correção monetária, bem como ao pagamento de salários em dobro se os mesmos não forem postos à disposição dos Reclamantes no dia da audiência.

Esperam deferimento.

Montenegro, 18 de outubro de 1979.


Bel. Eloá de Almeida Pereira Pinto.
OAB/RS 11554
CPF 153281800/97

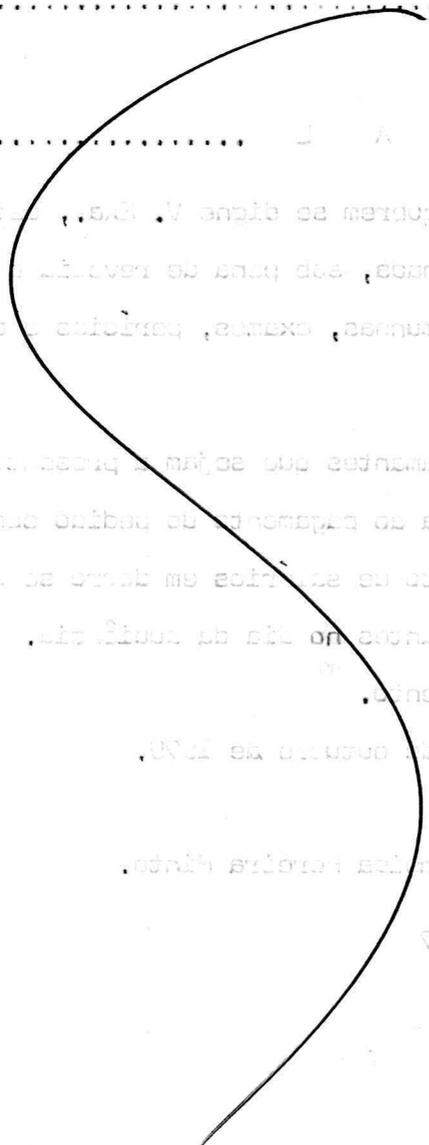
CERTIDÃO

que foi designado o dia 07 de novembro de 1979
às 13:50 horas, para a realização de audiência, e
data foi notificada a procuradora dos re-
clamantes nesta secretaria. Exp. notificação
feita através do Of. de Just. Aval.

para ciência da designação.
O referido é verdade dou fé.

Em 19 de outubro de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
chefe da SECRETARIA, SUBSTITUTO



P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTES - ALCIONE DE MORAES BECKER, brasileiro, casado, guarda-vigia , residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Fernando Ferrari nº735, e ILDIO DA SILVA, brasileiro, casado, guarda-vigia, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Dr. Bruno de Andrade, nº 190.

OUTORGADA - Bel. Eloá de Almeida Pereira Pinto, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RS 11554, e no CPF 153281800/97, com escritório sito na Rua São João, 1489, fone 632.15.62, nesta cidade.

FIM ESPECIAL- Promover Ação Trabalhista contra CERVEJARIA POLAR S.A., estabelecida na Rua Osvaldo Aranha, nº 4520, nesta cidade.

PODERES - Concedem todos os poderes gerais para o foro, art. 38 do CPC, bem como os especiais para acordar, discordar, dar e receber quitação, desistir, transigir, renunciar, firmar compromissos e substabelecer.

Montenegro, 24 de setembro de 1979.

Alcione de Moraes Becker
Ildio da Silva
Cartório
KINDEL
Cartório
KINDEL

TABELIONATO DE MONTENEGRO-RS RUA CAPITÃO CRUZ, 1577 - FONE (051) 632.1421
Reconheço autêntica (s) a (s) firma (s) de <u>Alcione de Moraes Becker, Ildio da Silva;</u>
assinada (s) na presença. Dou fé. EM TESTEMUNHO <u>Antônio Luiz Kindel</u> DA VERDADE. MONTENEGRO, 24. SET. 1979
Antônio Luiz Kindel - Tabelião ✓ Adamiir Erlon Agendes - Ajudante Ivete Elupe da Silva - Ajudante



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

5
P

NOTIFICAÇÃO

Proc.nº 528-9/79

SR. CERVEJARIA POLAR S/A

Estrada Maurício Cardoso-Montenegro
ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante ALCIONE DE MORAES BECKER E OUTRO

Reclamado CERVEJARIA POLAR S/A

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua Capitão Cruz nº 1643 no dia sete (07) do mês de novembro/1979, às treze e cinquenta (13:50) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

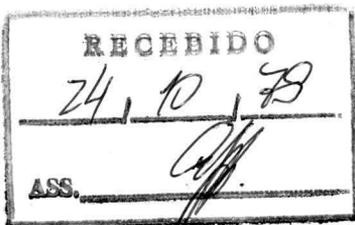
Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

Montenegro 19 de outubro de 19 79



Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, JUIZ DE PAZ

HEMIR PAULO PICCININ

C E R T I D ã O

Certifico e dou fe que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 10 h, no endereço indicado, sendo aí, notifiquei a CERVEJARIA POLAR S/A na pessoa de seu gerente. sr. ADEMIR PAULO PICCININ, tendo o mesmo assinado a contrafe, recebido o original e cópia da reclamatoria ficando ciente.

Montenegro, 24 de outubro de 1979.

João Carlos da Silveira
João Carlos da Silveira

ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada da ata de audiência que segue

Em 07 de novembro de 1979.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHefe DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PROCESSO N°...528a529/79

Aos sete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e nove, às quinze horas, estando aberta a audiência da - - - - - Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ALCIONE DE MORAES BECKER e ILDIO DA SILVA, reclamantes e CERVEJARIA POLAR S/A., reclamada, para apreciação em audiência de conciliação, instrução e julgamento das reclamações em que os primeiros pleiteiam da segunda: saldo de salários, adicional noturno, aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais, FGTS-guias AM-código 01, nos valores respectivos de Cr\$ 20.255,32 e Cr\$ 24.002,92. PRESENTES AS PARTES, sendo os reclamantes acompanhados de sua procuradora, Dra. Eloá de Almeida Pereira Pinto com procuração nos autos. PRESENTE A RECLAMADA na pessoa de seu preposto, acompanhado de seu patrono Dr. Ernesto Arno Lauer, ambos com credenciais arquivadas na Secretaria desta Junta. Pelas partes foi requerida a suspensão da instância por 10 dias, a fim de ser estudada a possibilidade de acordo. O pedido foi deferido. Foi, a seguir, suspensa a audiência, ficando designado o dia 23 do corrente mês, às 13h10min para audiência de prosseguimento. Para constar, foi lavrada a presente ata que devidamente assinada.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Mario Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Alcione de Moraes Becker
Alcione de Moraes Becker
Ildio da Silva
Ildio da Silva

Ernesto Arno Lauer
Ernesto Arno Lauer

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHefe DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



Cervejaria Polar S.A.

613.31.2.161/79

Montenegro (RS), 06 de Novembro de 1979.

Exmo. Sr.
Dr. Juiz do Trabalho Presidente
da Junta de Conciliação e Julgamento
Nesta Cidade

Excelência,

Serve a presente para apresentar à V.Excia., o nosso funcionário Sr. CARLOS ADOLFO DIEFENTHALER, que atuará como nosso preposto no processo instaurado com as Reclamatórias Trabalhistas dos Srs. ALCIONE DE MORAES BECKER E ILDIO DA SILVA.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a V.Excia., os nossos protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

CERVEJARIA POLAR S. A.
Filial Montenegro

Carvalho Santa Rosa

Gerente

Diefenthaler

Procurador

c.c.: Setor Pessoal
Arquivo

CAD/mga.

- PROCURAÇÃO -

29

CERVEJARIA POLAR S/A., com sede em Porto Alegre, à Rua Sertório nº 892 por sua Filial na Rua Osvaldo Aranha nº 4520, na cidade de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 95.424.479/0012-52, nesse ato representada pelo seu Diretor Presidente Sr. HÉLIO JORGE CORÁ, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Porto Alegre, na Rua Marques do Herval, 315, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 000 491 740 e o seu Diretor Industrial Sr. JOSÉ BAUER, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Porto Alegre, na Av. Panamericana, 356, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 003 514 668-00, nomeia e constitui seus bastante procuradores os Srs. Drs. ADROALDO GONÇALVES DA ROSA (OAB - 3082 Cadastro Pessoas Físicas 001 168 310-49), ERNESTO ARNO LAUER (OAB 5784 Cadastro Pessoas Físicas 019 791 670-87) e FLÁVIO PORTINHO SIRÂNGELO (OAB 10619 Cadastro Pessoas Físicas 184 916 850-49), brasileiros, maiores, advogados, os dois primeiros casados e o terceiro solteiro, o primeiro e o terceiro com escritório em Porto Alegre, na Rua Sete de Setembro nº 1069 - conjunto 1715 - telefone (0512)24.88.09; o segundo com escritório em Montenegro, na Rua Ramiro Barcelos nº 1700 - telefone (051)632.12.94, para o fim especial de representarem e defenderem a mandante nos autos da Reclamação Trabalhista requerida por ALCI ONE DE MORAES BECKER E ILDIO DA SILVA

Podem para isso, os procuradores ora constituídos, que agirão em conjunto ou separadamente e independentemente da ordem de nomeação, usar os poderes contidos na Cláusula "ad judícia" e tudo o mais fazer, para o bom andamento e desempenho deste mandato.....

TABELIONATO DE MONTENEGRO-RS RUA CAPITÃO CRUZ, 1577 - FONE (051) 632.1421	
Reconheço verdadeira (s) a(s) firma (s) de	<u>Hélio Jorge Corá e José Bauer;</u>
Dou fé. Em Test.º	da verdade.
MONTENEGRO.	
06/11/1979	
Antonio Lutz Kindel - Tabelião	
Adamir Erlon Agendes - Ajudante	
Ivete Elupe da Silva - Ajudante	

Montenegro, 06 de Novembro de 1979

Cervejaria Polar S/A
Cartório KINDEL
Diretor Presidente

Cervejaria Polar S/A
Cartório KINDEL
Diretor Industrial

JUNTADA

Faço juntada da ata de audi-
ência que segue.

Em 23 de novembro de 1979.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PROCESSO Nº 528a529/79

Aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta nove, às treze e dez horas, estando aberta a audiência da - - - - - Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ALCIONE DE MORAES BECKER e ILDIO DA SILVA, reclamantes e CERVEJARIA POLAR S.A., reclamada, para apreciação em audiência de conciliação, instrução e julgamento da reclamatoria em que os primeiros pleiteiam da segunda: saldo salários, adicional noturno, aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais, FGTS-guias AM-código 01, nos valores respectivos de Cr\$ 20.255,32 e Cr\$ 24.002,92. PRESENTES AS PARTES, sendo os reclamantes acompanhados de sua procuradora, Dra. Eloá de Almeida P. Pinto, com procuração nos autos e a reclamada representada por seu preposto sr. Carlos Adolfo Diefenthaler, acompanhado de seu patrono, Dr. Ernesto A. Lauer, ambos com credenciais arquivadas na Secretaria desta Junta. As partes chegaram a ACORDO nas seguintes condições: a reclamada paga, neste ato, ao reclamante Alcione Cr\$ 11.486,99, e ao reclte. Ildio Cr\$ 12.838,05, e põe à disposição dos reclamantes as guias AM para o levantamento dos depósitos no FGTS, pelo código 01, sendo que essas guias serão procuradas pelos reclamantes no escritório da reclamada ainda nesta data. Com o recebimento do total convencionado e das guias os reclamantes dão quitação quanto aos objetos das reclamatórias, bem como sobre qualquer título decorrente dos extintos contratos de trabalho, de vez os valores convencionados são recebidos por saldo de seus direitos. Ficou, também, convencionado que a reclamada não pagará os 10% relativos ao levantamento dos depósitos no FGTS, eis que os reclamantes neste ato dispensam. Custas, pro-rata, no valores de Cr\$ 712,00 e Cr\$ 805,50 respectivamente, cabendo Cr\$ 356,00 e Cr\$ 402,75 para a reclamada e igual valor aos reclamantes, ficando estes dispensados do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

ARMANDO DE LIMA DE TRASSADA
SECRETARIA DE JUSTIÇA DO TRABALHO

MARIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUÍZ DO TRABALHO, PRESIDENTE

ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Handwritten signatures and notes on the right margin]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 528-29/79

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 23 dias do mês de novembro do ano de mil, novecentos e setenta e nove, nesta cidade de Montenegro, às _____ horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante **ALCIONE DE MORAES BECKER** e o Reclamado **CERVEJARIA POLAR S/A** (Representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a ~~reclamação~~ acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 11.486,99 (Onze mil quatrocentos e oitenta e seis cruzeiros e noventa e nove centavos.) relativa a **ACORDO;-**

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Armando de Lima Dutra

 Chefe de Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
 CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Alcione de Moraes Becker

 Reclamante

Becker

 Reclamado

10/98



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

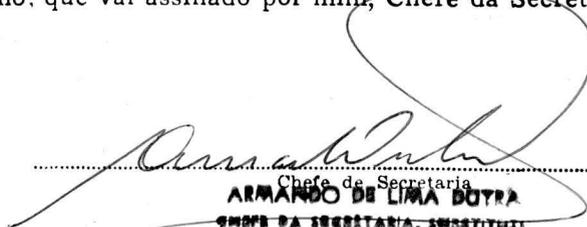
PROC. N.º 528-29/79

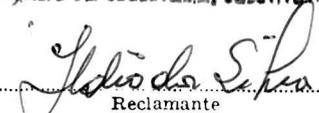
TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 23 dias do mês de novembro do ano de mil, novecentos e setenta e nove, nesta cidade de Montenegro, às horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante (ALIDIO DA SILVA) ILDIO DA SILVA e o Reclamado CERVEJARIA POLAR S/A e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 12.838,05 (doze mil oitocentos e trinta e oito cruzeiros e cinco centavos.x.x.x.x) relativa a ACORDO.-

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.


.....
Armando de Lima Dutra
Chefe de Secretaria
SECRETARIA DA SECRETARIA, SUBSTITUTO


.....
Alidio da Silva
Reclamante


.....
Cervejaria Polar S/A
Reclamado

JUNTADA

Faço juntada da guia de custas
abaixo, nesta data.

Em 23 de novembro de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

01PS-85E

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 95424479/0012-52		02 RESERVADO		04 RESERVADO	
03 DATA DE VENCIMENTO 23.11.79		03 DATA DE VENCIMENTO 23.11.79		001/0318-2 23-11-79 DO BRASIL 3749	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE CERVEJARIA POLAR S/A		07 NUMERO		08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
09 BAIRRO Osvaldo Aranha		10 CEP 95780		11 MUNICIPIO (CIDADE) Montenegro	
12 SIGLA DA U.F. RS		13 EXERCICIO 1979		14 COTA OU DUODECIMO 1	
15 PERIODO DE RECEITA 3		16 CODIGO DO PROCESSO 000 528/79		17 REFERENCIAS	
18 ESPECIFICACAO DA RECEITA CUSTAS JUDICIAIS-A		19 OUTRAS INFORMACOES PREVISAS EM INSTRUCCOES PODER JUDICIARIO - JUSTICA DO TRABALHO		20 CODIGO 1505	
21 VALOR - CRS 758,75		22 MULTA E/OU JUROS		23 CODIGO	
24 VALOR - CRS		25 CORRECAO MONETARIA		26 CODIGO	
27 VALOR - CRS		28 TOTAL		29 VALOR - CRS 758,75	
30 ATENCAO: PREENCHA O DARF A MAQUINA OU EM LETRA DE FORMA.		30 AUTENTICACAO			
ORGAO EXPEDIDOR JCS DE MONTENEGRO		Nº E ESPECIE DO PROCESSO 528/79			
RECLAMANTE(S) Alicione de Moraes Becker e outro		RECLAMADO(A) Cervejaria Polar S/A			
GUIA Nº 371/79		EXPEDIDA EM 23 11. 79			
RUBRICA DO FUNCIONARIO <i>Armando de Lima Dutra</i>		Montenegro - RS.		Cód. 147	

CONCLUSAO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 23 de 11 de 1979.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO

Em 23 de 11 de 79.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

RANCO DO BRASILEIRO
CITIZENS (INC)
23 NOV 1978
COONE
00699 X
X 00699